





CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da respetiva Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º


Sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Campo da Feira, na vila de Sobral de Monte Agraço, desta freguesia.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

- 1 – A assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local mais conveniente de preferência em edifício público ou de utilização coletiva.



2 - Por razões relevantes e ainda por motivos de descentralização, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área da Freguesia, sendo uma boa prática recorrer, pelo menos, uma vez por ano à descentralização desta Assembleia.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

3 – Para efeitos de perda de mandato, será considerada “falta” a não comparência a qualquer sessão ou, em caso de comparência, no caso do membro da Assembleia de Freguesia só compareça passados mais de sessenta minutos sobre o início dos trabalhos ou, se se ausentar definitivamente antes do termo da reunião, sem justificação.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



4 – No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 Dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:


- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões do Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 – A mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e Destituição da Mesa

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;



- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, via postal e via correio eletrónico.

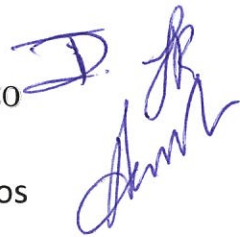
3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- e) Manter a disciplina das sessões, suspendendo ou encerrando as mesmas, quando as circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- h) Dar conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

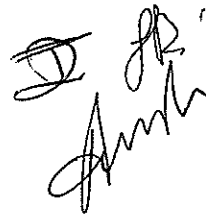


- i) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para feitos legais;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria e submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.



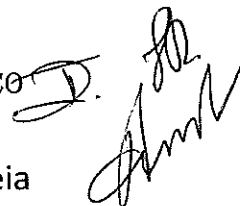
CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reunirá em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo;
- 2 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia;
- 3 – A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo excecionalmente reunir em outro local, se a Mesa o entender conveniente de preferência em edifício público ou de utilização coletiva;
- 4 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação das contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º;
- 5 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória na página da internet da autarquia e junto de associações e coletividades;
- 6 – Quaisquer alterações ao dia e hora marcados nos termos do número 1 devem ser comunicadas a todos os membros da Assembleia de Freguesia, com pelo menos três dias de antecedência, por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo.
- 7 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação. Com exceção quando a ordem do dia inclua a apreciação dos documentos de gestão de maior relevo, designadamente as Grandes Opções do Plano (GOP), o Orçamento e o Relatório e Conta de Gerência, em que os



respectivos documentos devem ser enviados aos membros da Assembleia de Freguesia com pelo menos cinco dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão.

8 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidades, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência relativamente à data indicada para a reunião.

Artigo 19º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento;

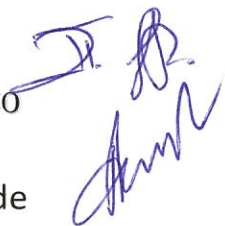
- a) Do Presidente da junta de Freguesia, em cumprimento da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia;

3 – A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir em outro local, se a Mesa o entender conveniente de preferência em edifício público;

4 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia;

5 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área,



divulgando a convocatória na página da internet da autarquia e junto de associações e coletividades;

6 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação;

7 – Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as adaptações, o disposto nos nº2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais;

8 – Quaisquer alterações ao dia e horas marcados nos termos do número 1 devem ser comunicadas a todos os membros da Assembleia de Freguesia, com pelo menos 3 dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo.

9 – Os documentos respeitantes às Assembleias de Freguesia Extraordinárias devem ser, preferencialmente, enviados com pelo menos dois dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão.

Artigo 20º

Publicidade

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 21º

Quórum

1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.



3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar a marcação de faltas.

Artigo 22º

Direito e Participação Sem Voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocados nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior).

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;



- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação e recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria da convocatória.

3 – Após a ordem de trabalhos haverá um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa.

4 – Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

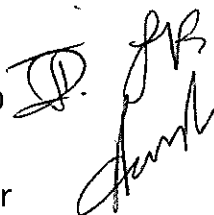
Artigo 24º

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;



- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os



suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º

Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

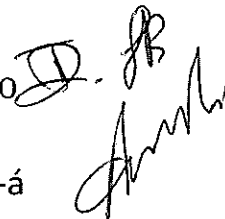
3 – A votação será nominal nos demais casos sal o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.



8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate de mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 26º

Publicidade das Deliberações

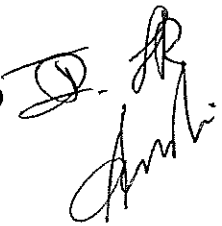
1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei nº2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma triagem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4 – Os atos referidos anteriormente no número um deverão ainda ser publicados na página da internet da Junta de Freguesia nos 5 dias subsequentes.



Artigo 27º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 28º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



Artigo 29º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

TRANSMISSÃO ÁUDIO/ VÍDEO EM DIRETO E ONLINE DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 30.º

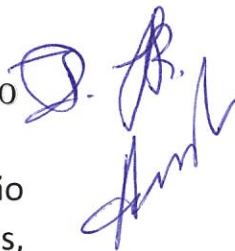
Captação e difusão de som e imagem

1 – As sessões da Assembleia Freguesia poderão ser transmitidas pela freguesia em direto e online, com captação de áudio e vídeo em tempo real, através das plataformas digitais da freguesia, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.

2 – Os meios de recolha e transmissão áudio/ vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade da freguesia.

3 – A freguesia, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

4 – Excecionalmente, quando no decurso da sessão as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevalecentes dos titulares dos dados, a mesa da Assembleia de Freguesia, ouvido o Plenário, reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/ vídeo.



5 – A Assembleia de Freguesia pode, a todo o tempo, por deliberação devidamente fundamentada e suportada pela maioria dos seus membros, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/ vídeo das suas reuniões.

6 – Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

Artigo 31.º

Direitos dos intervenientes

1 – O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido no decorrer das sessões da Assembleia de Freguesia, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2 – O prévio e esclarecido consentimento para captação, utilização e divulgação de imagens e declarações durante a realização da sessão da Assembleia de Freguesia de Sobral de Monte Agraço deve ser prestado por todos os intervenientes, quer estejam no exercício de funções públicas, quer estejam no exercício do direito à participação.

3 – Nas sessões da Assembleia de Freguesia, em que haja a intervenção de fregueses, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento referente à captação, utilização e divulgação de imagens e declarações durante a respetiva reunião, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 – O consentimento prévio e expresse, referido no número 2 do presente artigo, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento constante no anexo I do presente Regimento.

5 – No caso de um freguês que não tenha dado o seu consentimento à captação, utilização e divulgação de imagens e declarações pretender intervir na sessão, no momento destinado à intervenção do público,



deverá a transmissão da sessão ser suspensa durante o seu período de intervenção.

6 – A transmissão em direto de imagens de cidadãos que assistem à sessão, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente;

7 – Os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo os cidadãos, sempre que possível, fora do plano de filmagens.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 33º

Alterações

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



Artigo 34º

Entrada em Vigor

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.